LEI Nº 2.106 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivo da Lei de criação do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, destinado aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia de Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Lei 2.038 de 22 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar a gratificação especial do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho, a ser concedida aos servidores públicos municipais integrantes das equipes da saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e para gestores em nível central pelo cofinanciamento Estadual, desde que atuado em período pactuado nesta lei e realizada avaliação de desempenho de forma ciente no período correspondente a competência do repasse, mesmo em caso da aposentadoria posterior.

Art. 2º A concessão da gratificação especial de incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Jequié, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal e Estadual do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Art. 3º A referida gratificação será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, revogada pela Portaria nº 1.645 de 02 de outubro de 2015 em seu art. 6º § 1º , o recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB recebidos a partir do ano de 2018, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

Art. 4º - Os profissionais das Unidades de ESF - Estratégia de Saúde da Família, receberão o referido incentivo, conforme desempenho da equipe de ESF na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SIAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica, substituído pelo Sistema E-SUS, sendo este uma das estratégias do Ministério da Saúde para desenvolver, reestruturar e garantir a integração desses sistemas, de modo a permitir um registro da situação de saúde individualizado por meio do Cartão Nacional de Saúde.

Art. 5º - Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação previsto no Artigo 1º desta lei aos servidores municipais integrantes das equipes das Unidades de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas que aderirem ao PMAQ-AB, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB que desempenharem suas funções na mesma Unidade de Saúde no período mínimo de 06(seis) meses, calculado proporcionalmente à nota obtida durante o correspondente período de avaliação.

II - 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao custeio de projetos e despesas de manutenção e melhorias das unidades que aderirem ao PMAQ-AB de acordo ao manual do AMAQ.

§ 1º Fica garantido o pagamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Município, referente aos valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Jequié no período de dez/2017 e meses e ano subsequentes correspondente ao 3º ciclo, e aos próximos ciclos aos servidores municipais integrantes das equipes de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas que aderiram ao PMAQ –AB, desde que tenham integrado a equipe de saúde respectiva por no mínimo 06(seis) meses.

§ 2º Farão jus ao recebimento do pagamento de que trata o parágrafo anterior, os servidores que desempenharem suas funções na mesma Unidade de Saúde da Família no período mínimo de 06 (seis) meses, devendo o valor do prêmio ser calculado proporcionalmente à nota obtida durante o correspondente período de avaliação.

§ 3º Os valores a serem repassados por equipe para cada categoria de desempenho tem como base as referências abaixo, de acordo com avaliação proferida pela AMAQ (Autoavaliação para Melhoria do Acesso e da Qualidade da

Atenção Básica), esses valores são baseados nos quesitos de avaliação apresentados no respectivo Manual:

a) Equipes com desempenho RUIM;
b) Equipes com desempenho REGULAR;
c) Equipes com desempenho BOM;
d) Equipes com desempenho MUITO BOM;
e) Equipes com desempenho ÓTIMO;

Art. 6º - O incentivo financeiro PMAQ não se incorpora à remuneração e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, sendo sua natureza exclusivamente indenizatória, não incidindo também descontos para o fundo de aposentadoria.

Art. 7º - O incentivo de desempenho será repassado semestralmente a partir da publicação desta Lei, nos meses de Julho e de Janeiro de cada exercício.

Parágrafo único: o período apurado para o rateio de que trata o caput desse artigo, compreendera os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada exercício.

Art. 8ª - Excetua-se do referido rateio os servidores com vinculo precário, que receberem seus vencimentos de forma indireta, bem como os servidores contratados através do Programa mais Médicos.

Art. 9º - Ocasionarão a perda do direito ao recebimento da gratificação PMAQ no período respectivo:

I - Se houver o servidor faltado ao serviço, de forma injustificada por mais de 12 (doze) dias do período da avaliação.

II - Os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas que aderirem ao PMAQ-AB no período anual objeto da avaliação, à exceção da licença para tratamento de saúde não superior a 90 (noventa) dias, licença paternidade, licença a gestante ou adotante, licença prêmio de até 90 (noventa) dias, fruição de férias e licença para o exercício de mandato sindical.

III - O servidor que foi transferido a pedido voluntário para outra unidade que não aderiu ao PMAQ-AB ou outro departamento ou Secretaria.

IV - O servidor que estiver em fruição de licença sem vencimentos, desde que não tenha participado do tempo mínimo de 06 (seis) meses das atividades da unidade que tenha aderido ao PMAQ-AB.

V - A equipe que alcançar a categoria de classificação de desempenho INSATISFATÓRIO.

Art. 10- Nos casos em que se faça necessária a substituição por outro funcionário do mesmo cargo/função, este receberá também proporcionalmente ao período que laborar na Unidade que tenha aderido ao PMAQ-AB, desde que tenha laborado na unidade por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 11- Nos casos em que o servidor for designando a laborar em unidades distintas que tenha aderido ao PMAQ-AB, os valores em que o servidor faz jus será proporcional e condicionado nota de classificação de desempenho da unidade respectiva em que efetivamente o servidor tiver trabalhado.

Art. 12 - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.

Art. 13 - Ficará a cargo das gerentes de PSF ou Coordenadoras estabelecer listagem dos trabalhadores que farão jus a premiação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIE
REGISTRADO
Sob número 2106/19 fls. 1034 1037
de livro Leis número 17
Jequié, 04 de fevereiro de 2020
Adelelie Lima Duarte Souza

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.106 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO